



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Protocolo nº 1366 de 09/01/17

Livro nº 04 Flº 2526

ASS. LLCavinas

001a002

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"A IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS"

Autor: Alex Papa Alves e Kaio José Balthazar Ferreira.

Despacho da Presidência: A imprimir e às Comissões de Educação, Saúde e Assistência e a de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seus representantes legais com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo a implementação do Programa "HORTA ESCOLAR".

Art. 2º O Programa "Horta Escolar" tem como objetivo:

- I – Promover a educação e a preservação ambiental;
- II – O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;
- III – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- IV – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;
- V - A iniciação e a formação profissional dos alunos;
- VI – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 3º As Escolas Municipais que se demonstrarem interessadas em aderir ao Programa, devem apresentar projeto pedagógico que contemplem a utilização de hortas nas escolas, instituindo como matéria obrigatória no currículo dos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 4º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 02 de janeiro de 2017.

APROVADO

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 09/01/17

Alex Papa Alves

APROVADO

Em 1ª Votação

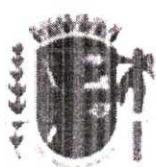
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 09/01/17

Autores

Kaio José Balthazar Ferreira

Em 09/01/17



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

APROVADO
Em 1ª votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 6/13/13
PZ

Justificativa:

Em tempos nos quais os recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando prioritariamente em tecnologia multimedial, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Prática já adotada por diversos sistemas de ensino, com estudos que comprovam sua eficácia e os benefícios advindos de sua implantação, a horta na escola oferece várias vantagens para a comunidade, como elencado em estudo desenvolvido na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ:

1. Tornar mais concretos e próximos do dia-a-dia do aluno temas normalmente estudados apenas teoricamente, tais como o uso e conservação do solo, erosão, assoreamento, adubação e agrotóxicos, entre outros;
2. Oferecer motivação concreta para que os alunos se interessem por conhecer os tipos de alimentos, sua composição e as principais fontes de proteína, vitaminas e sais minerais;
3. Estimular o desenvolvimento de hábitos em relação ao consumo de verduras e legumes;
4. Utilizar a horta como espaço de observação da cadeia alimentar;
5. Verificar, por meio de observação da horta, os possíveis predadores e debater as medidas preventivas e de manejo desses seres;
6. Compreender o processo de fotossíntese, analisando a produção de açucares e a queima de glicose, através do equilíbrio estabelecido entre os vegetais e animais;
7. Iniciar os alunos em atividades ligadas à pesquisa na área de ecologia como ciclos da matéria, fluxo de energia, crescimento e regulação populacional;
8. Promover a compreensão teórica sobre os fatores abióticos e bióticos com o auxílio da horta;
9. Estabelecer um espaço democrático, fruto de trabalho realizado em conjunto, que possibilite a interação entre pessoa/meio ambiente e pessoa/pessoa, estimulando o exercício da cidadania e a interação entre as disciplinas na construção de um trabalho interdisciplinar;
10. Dar oportunidade aos alunos de aprenderem a cultivar plantas utilizadas como alimento;
11. Criar uma área verde na escola, produtiva, pela qual todos se sintam responsáveis;
12. Compreender a importância da reciclagem, durante o processo de confecção dos terrários, para reduzir o impacto ambiental ocasionado pelo acúmulo de lixo;
13. Conhecer e valorizar as espécies regionais de plantas e alimentos.

Além dos aspectos pedagógicos, algumas experiências com hortas em escolas redundaram em melhoria na qualidade da merenda escolar, já que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis que podem ser incorporados à merenda. De forma reflexa, implica incremento na qualidade da alimentação das crianças, de uma maneira simples e com baixo custo.

Com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar as crianças e adolescentes à aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, através do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, acima de tudo, frutos do seu trabalho.

Além dos benefícios apontados, a iniciativa promove também o senso de responsabilidade, pois os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, matérias aprendidas nas salas de aula, como ecologia, biologia, meio ambiente e o bom aproveitamento hídrico, entre outros.

Diante da relevância da iniciativa, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para sua aprovação.

02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

PLO 002/2017

Ementa: Projeto de Lei nº 002/2017, que versa sobre a implementação de hortas nas escolas públicas municipais no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin e da outras providências.

O Presidente de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei N°002/2017, de autoria dos Vereadores Alex Papa Alves e Kaio José Balthazar Ferreira, que versa sobre a implementação de hortas nas escolas públicas municipais no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin e da outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta do projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Sendo certo ainda que o Presente Projeto visa, além da melhoria do ensino, uma conscientização ambiental nas escolas. A Constituição Federal (CF) confere ao meio ambiente o status de direito fundamental, em seu art. 225.

Além disto, vale ressaltar que a educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo artigo 205 da Constituição do Brasil.

Ante o exposto, opinamos no sentido de aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o VOTO. Aos demais pares das Comissões.
Plenário da Câmara, 06/03/2017.

JRQ
José Roberto Queiroz de Souza
Presidente

SRG
Sandra Regina Gil
Membro

GSG
Gilda de Souza Gil
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PLO 002/2017

Ementa: Projeto de Lei nº 02/2017, que versa sobre a implementação de hortas nas escolas públicas municipais no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e da outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei N°002/2017, de autoria dos Vereadores Alex Papa Alves e Kaio José Balthazar Ferreira, que versa sobre a implementação de hortas nas Escolas Públicas Municipais no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e da outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta do projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento desta Comissão, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Sendo certo ainda que o presente Projeto visa, além da melhoria do ensino, uma conscientização ambiental nas escolas. O aspecto redacional não apresenta dualidade ou dificuldades em sua interpretação, não sendo constatada nenhuma falha, omissão ou obscuridade. Ante o exposto, opinamos no sentido de aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o VOTO. Aos demais pares das Comissões.
Plenário da Câmara, 23/02/2017.

Alex Papa Alves
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Rosângela de Carvalho Passos Goda



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1366/2017 Data 02/01/17
Origem Legislativo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 002/2017
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Presidência Data: 20/02/17
Rubrica: PL

Recebido pela Mesa em 20/02/17
Da Mesa para: _____ Em: / /

Recebido pela Comissão em / / Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: 06/03/17

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Comissão: BJR, votação realizada em 23/02, Presidente
encaminhou à mesa
Falta Parecer da Série
Aprovado em 1ª discussão em 06/3/17
Aprovado em 2ª votação em 09/03/2017.



LEI MUNICIPAL N° 1221 DE 07 DE ABRIL DE 2017

"A implementação de hortas nas Escolas públicas municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo a implementação do Programa “HORTA ESCOLAR”.

Art. 2º - O Programa “Horta Escolar” tem como objetivo:

- I – Promover a educação e a preservação ambiental;
- II – O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;
- III – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- IV – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;
- V – A iniciação e a formação profissional dos alunos;
- VI – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 3º - As Escolas Municipais que se demonstrarem interessadas em aderir ao Programa devem apresentar projeto pedagógico que contemplem a utilização de hortas nas escolas, instituindo como matéria obrigatória no currículo dos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 4º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ver. Alex Papa Alves e Ver. Kaio José Balthazar Ferreira

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ N° 1877

Publicado em 12 / 04 / 2017

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo n° 1366 de 02 / 01 / 17

Livro n° 12 FP 1126

ASS. Minas

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Recebido em 25 / 4 / 2017

Hora: 15:40

ASS. Minas. Port

JULIO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal